



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental - EEF Senador Virgílio Távora		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Senador Virgílio Távora, no município de Caridade, na jurisdição da CREDE 07, INEP/Censo Escolar nº 23049979, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3618308/2017	PARECER Nº 0770/2017	APROVADO EM: 13.09.2017

I – RELATÓRIO

Ana Suely Pereira Lima, diretora da EEF Senador Virgílio Távora, no município de Caridade, por meio do processo nº 3618308/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Br 020 Km 348, CEP: 63.730-000, Caridade, na jurisdição da CREDE 07 - Canindé, INEP/Censo Escolar nº 23049979.

A diretora é a professora Ana Suely Pereira Lima, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar com Ênfase em Coordenação Pedagógica, Registro nº 7892, e a secretária escolar, Maria Eliete Cardoso Paiva, Registro nº 2434.

O corpo docente dessa instituição é composto de 12 professores com 15 funções docentes, sendo 12 habilitados e 03 autorizados, perfazendo um total de 80% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

A instituição em análise apresenta 193,7 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 213,1 ficando situado no padrão de desempenho **Intermediário** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Cont. do Parecer nº 0770/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da EEF Senador Virgílio Távora, no município de Caridade, na jurisdição da CREDE 07 - Canindé, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – Intermediário em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE